



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



PROJETO DE LEI PL./0178.4/2020

Lido no expediente	
025ª	Sessão de 13/05/2020
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(14)	Trabalho
(15)	Segurança Pública
(23)	Direitos Humanos
()	
Secretário	

Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Art. 1º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, solicitando e incentivando que condôminos(as) a notificarem ao síndico(a) e/ou administrador(a) quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira atuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação.

Ao Expediente da Mesa
Em: 12/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo e devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

De acordo com estatísticas oficiais, é dentro dos lares que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um vácuo na legislação.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria dos casos feminicídios e/ou outros casos de violência doméstica poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

É importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Cabe destacar que apresentamos a presente proposição, inspirada no Projeto de Lei do Deputado Cláudio Abrantes (PDT/DF). A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o referido PL, e o Governador do Distrito Federal sancionou a Lei Distrital nº 6.539.

Segundo o Presidente da Associação Brasileira de Síndicos e Síndicos Profissionais (ABRASSP), Paulo Melo, a sanção da Lei no DF vai ajudar a coibir os casos de violência. "Recebemos a notícia de maneira muito positiva. Vários Estados já adotaram medidas assim. Chegou a vez do Distrito Federal. Vai melhorar muito e as pessoas vão ter mais responsabilidade quando assumirem cargos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



síndicos também. Se ficarem sabendo de alguma coisa, não poderão deixar de dar essa informação. A gente percebe mulheres sofrendo agressões, assim como crianças apanhando, ou idosos mal cuidados. Então, a Lei é importante para defender os mais vulneráveis”, disse ele.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Deputada Luciane Carminatti